## CONVITE P/ COMPRAS E SERVIÇOS

|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO Nº. 39/2015 | CONVITE Nº. 39/2015 |

**1 - DA LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, com sede na Av. 29 de Setembro, 450, centro, CEP 89886-000, **CONVIDA** esta empresa a apresentar cotação para o objeto desta **LICITAÇÃO** do tipo Menor Preço/Por Item, referente ao processo nº. 39/2015, de conformidade com a Lei8.666 de 21 de Junho de 1993, e Alterações Posteriores às condições deste, com vencimento previsto para a entrega dos envelopes, contendo os documentos para habilitação e proposta no SETOR DE COMPRAS do MUNICÍPIO, paraodia **08 de JUNHO de 2015, às 08:30h**, e a abertura do invólucro da documentação de habilitação a realizar-se no dia **08 de JUNHO de 2015 às 08:30h**, no SETOR DE COMPRAS do MUNICÍPIO.

Modalidade: CONVITE/COMPRAS E SERVIÇOS

Esta Licitação reger-se-á pelo Tipo de: MENOR PREÇO/POR ITEM.

Forma/Regime de Execução: DIRETA.

**2 - DO OBJETO**

2.A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO MUNICIPIO DE CUNHATAÍ,** de acordo com as especificações constantes na Lista de Itens Anexa, a este Convite.

**3 - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N°1)**

3.1. A empresa **CONVIDADA** a participar da presente licitação deverá apresentar os seguintes documentos:

|  |
| --- |
| CERTIDÃO NEGATIVA FAZENDA ESTADUAL - ART. 29, III;  CERTIDÃO NEGATIVA FGTS – ART. 29, IV;  CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, III;  CERTIDÃO NEGATIVA FAZENDA MUNICIPAL - ART. 29, III;  CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS(CNDT).  DECLARAÇÃO ART. 27 – INCISO V DA LEI 8.666/93;  ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR, DEVIDAMENTE REGISTRADO, EM SE TRATANDO DE SOCIEDADES COMERCIAIS, E, NO CASO DE SOCIEDADES POR AÇÕES, ACOMPANHADO DOS DOCUMENTOS DE ELEIÇÃO DE SEUS ATUAIS ADMINISTRADORES, COM A COMPROVAÇÃO DA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA DA ATA ARQUIVADA, BEM COMO DAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES, CASO EXISTAM.  CERTIDAO NEGATIVA DE PROTESTO  CERTIDÃO NEGATIVA DE FALENCIA E CONCORDATA |

3.2. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em envelope fechado, constando na parte frontal, as seguintes indicações:

**ENVELOPE N°. 01;**

**DA: (EMPRESA);**

**CNPJ:**

**ÀO; MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**SETOR DE COMPRAS;**

**PROCESSO Nº. 39/2015 - LICITAÇÃO Nº. 39/2015;**

**ABERTURA: às 08:30h DO DIA 08 de JUNHO de 2015;**

**ENVELOPE “HABILITAÇÃO”**

3.3. Toda a Documentação exigida para Habilitação deverá ser apresentada no Original, cópia da internet (original) ou fotocópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

3.4. O documento sem validade expressa, considerar-se-á como sendo 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão.

**4 - DA PROPOSTA (ENVELOPE N°02)**

4.1. A proposta deverá ser apresentada por item, datilografada ou por impressão em sistema eletrônico de Processamento de Dados, datada, carimbada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em envelope opaco e fechado, de forma a não permitir sua violação, constando na parte externa as seguintes indicações:

**ENVELOPE N°. 02;**

**DA: (EMPRESA);**

**CNPJ:**

**AO; MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ;**

**SETOR DE COMPRAS;**

**PROCESSO Nº. 39/2015 - LICITAÇÃO Nº.39/2015;**

**ABERTURA: às 08:30h DO DIA 08 de JUNHO de 2015;**

**ENVELOPE “PROPOSTA”**

4.2. A proposta deverá ser feita por item, indicando valor unitário e total conforme discriminado na Lista de Itens (ANEXO I) deste Convite.

**5 - DA VALIDADE**

5.1. O prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo de 60(sessenta) dias, contados do dia da entrega do envelope, contendo a mesma.

5.2. Em caso de omissão do prazo de validade na proposta, será implicitamente considerado o prazo acima.

**6 - DO PREÇO**

6.1. Deverá ser cotado em moeda nacional.

6.2. O preço ofertado será líquido, já inclusos todos os impostos fretes, embalagens e demais encargos, devendo ser discriminado numericamente e preferencialmente por extenso.

6.3. Havendo discordância entre preços unitários e totais, resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros. Ocorrendo discordância entre valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos.

6.4. Deverá ser indicado a marca, País de origem e outros elementos necessários a sua perfeita identificação do Objeto licitado.

6.5. Transcorrido a fase de habilitação, a proposta entregue é irretratável e irrenunciável.

6.6. Depois de conhecido o Resultado da Licitação, O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ encaminhará à(s) proponente(s) vencedora(s), a Autorização de Fornecimento, que será enviada via Fac-Símile ou retirada pela empresa em até três dias úteis após sua convocação, permitindo a prorrogação por igual período na forma do §1° do art. 64 da Lei 8.666/93.

**7 - DAS AMOSTRAS E PROSPECTOS**

7.1. A Comissão Permanente de Licitação, quando julgar necessário, solicitará amostra e/ou prospectos a fim de obter maiores esclarecimentos sobre o Objeto ofertado, o que deverá ser providenciado no prazo de dois dias úteis, após o recebimento da solicitação.

**8 - DA ENTREGA E/OU CONTRATO**

8.1. Após a Homologação, a contar do recebimento da convocação o Proponente deverá contratar com o MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ o objeto licitado.

8.2. A entrega dos Serviços licitado deverá ser IMEDIATA após a data do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo SETOR DE COMPRAS.

8.3 - O prazo de vigência do Contrato será da data da assinatura até **31 de Dezembro de 2015**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Nº. 8.666/93 e 8.883/94.

**9 - DO REAJUSTE**

9.1-INPC(Indice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que vier a substituir.

**10 - DO PAGAMENTO**

10.1. O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ se compromete a efetuar o pagamento dos Serviços Prestados conforme ordem Cronológica de Empenho por DR, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente recebida e aceita pelo responsável do Departamento de Compras do MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ.

**11 - DO JULGAMENTO**

11.1. A presente licitação, para efeito de julgamento, será do tipo MENOR PREÇO / POR ITEM.

11.2. Será considerada vencedora aquela empresa que tendo cumprido as exigências deste Convite, conforme prescreve o art. 45, § 1° da Lei 8.666/93 e apresentar o MENOR PREÇO / POR ITEM.

11.3. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, solicitar informações complementares, para efeito de julgamento das Propostas, caso a Proponente não atender com clareza o solicitado em Convite, conforme determina o art. 43, § 3°, da Lei 8.666/93.

11.4. Será desconsiderado o item proposta que contiver emendas, rasuras ou borrões, salvo quando a empresa fizer acompanhar uma errata, preferencialmente em 02 (duas) vias, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal.

11.5. Serão desclassificadas:

11.5.1. As propostas que não atenderem as exigências do ato convocatório.

11.5.2. A proposta ou item com preço excessivo ou manifestante inexeqüíveis e preço global superior a **R$ 20.700,00 (vinte mil e setercentos reais).**

11.6. No caso de empate de duas ou mais propostas, far-se-á sorteio, em ato público, para qual todos os licitantes serão convocados, observados o disposto no § 2°, do art. 3°, da Lei n° 8.666/93.

**12 - DOS RECURSOS**

12.1. Caberá junto ao MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, recurso, com efeito, suspensivo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

12.1.1. Habilitação ou Inabilitação do Licitante;

12.1.2. Do Julgamento das Propostas.

**13 - DAS PENALIDADES**

13.1. A recusa da encomenda dentro do prazo de validade das propostas, a não entrega do Objeto licitado, a entrega fora das especificações predeterminada, implicam nas sanções prevista no item 13.2, além do fornecedor arcar com todas as despesas provenientes da devolução do objeto.

13.2. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso na entrega do objeto da presente licitação, poderá o MUNICÍPO DE CUNHATAÍ, cancelar a Autorização de Fornecimento/Nota de Compra - NC, sujeitando-se a proponente ao pagamento de multa prevista no item 13.3.1., deste Convite, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

13.3. Ressalvados os casos de forma maior, ou caso fortuito, devidamente comprovado, serão aplicadas, a critério do MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, as seguintes penalidades à proponente, no caso de inadimplência contratual:

13.3.1. Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

13.3.2. Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, se este atraso for repetido, O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ poderá aplicar a multa em dobro da forma do item 13.3.1.

13.3.3. Advertência

13.3.4. Suspensão do direito de licitar, junto ao MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ.

13.3.5. Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal Sr. MARCOS ANTÔNIO THEISEN, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.

13.4. O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 13.3.1. e 13.3.2. será contados em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

13.5. Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

**14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ reserva-se o direito de transferir ou revogar a presente licitação, no todo ou parcialmente, mediante razões de conveniência administrativa e do interesse público, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

**14.2. No caso de não haver expediente para a data fixada a entrega e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e/ou proposta realizar-se-á as 08:30h do primeiro dia útil, após a data anteriormente marcada**.

14.3. **OBS.:** Nãodesclassificatória: Deverá constar na proposta o n° da agência e conta no Banco para posterior pagamento, persistindo a ausência, apontar outras referências, obedecidas as exigências acima.

14.4. Faz parte integrante deste Convite:

14.4.1. Lista de Itens do Objeto desta Licitação.

14.5. A presente licitação é regida pelas disposições da Lei n° 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

14.6. Maiores informações poderão ser obtidas no MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ. Av. 29 de Setembro, 450 das 08:00 às 11:30 e 13:30 às 17:30 ou pelo telefone (0\*\*49) 3338.0010.

Cunhataí - SC, 28 de Maio de 2015.

**MARCOS ANTÔNIO THEISEN**

# **PREFEITO MUNICIPAL**

**Estado de Santa Catarina**

**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**Setor de Compras**

**CONVITE P/ COMPRAS E SERVIÇOS Nº.39/2015**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Convidado : | | |
| CNPJ: | | |
| Endereço...: | | |
| Cidade.......: | UF: | CEP: |
| O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, sito à av. 29 de Setembro, 450, torna público o CONVITE P/ COMPRAS E SERVIÇOS, tipo Menor Preço, Por Item, autorizado no Processo Administrativo Nº. 39/2015, regido pela Lei Federal Nº. 8.666/93, e legislação pertinente. Receberá os envelopes contendo a documentação e a proposta até as 08:30h do dia 08 de Junho de 2015, na Prefeitura Municipal/Setor de Compras e abrirá os envelopes às 08:30h do dia 08 de Junho de 2015, na Prefeitura Municipal/Setor de Compras em ato público, quando será dado início ao processo licitatório.  CUNHATAÍ -SC, 28 de Maio de 2015.  **MARCOS ANTÔNIO THEISEN** PREFEITO MUNICIPAL | | |

**Objeto...:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO MUNICIPIO DE CUNHATAÍ.**

**\*\*\*Os valores deverão ser cotados por preços unitários\*\*\***

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Descrição | Qtde | UN | Valor maximo | Marca | Preço Unitário | Valor Item |
| **T** | **SEC. MUNICIPAL DE ADM. E FAZENDA** |  |  |  |  |  |  |
| **S** | **DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO** |  |  |  |  |  |  |
|  | **SERVIÇOS** |  |  |  |  |  |  |
| 01 | SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E ADMINISTRATIVOS, BEM COMO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE ATRAVÉS DE IMPRESSOS JORNALISTICOS COM ABRANGÊNCIA NO TERRITÓRIO DO MUNICIPIO. | 07 | meses | R$750,00 |  |  |  |
| 02 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIO DIFUSÃO DAS AÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL DE CUNHATAÍ DE NO MÍNIMO DUAS(DUAS) INSERÇÕES DIÁRIAS EM HORARIO COMERCIAL COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 40 SEGUNDO CADA. | 07 | MESES | 1.090,00 |  |  |  |

Valor Total...:.........( ..............................................................).

Fornecemos os materiais e/ou serviços solicitados nos preços acima especificados e concordamos com as condições do Convite. A Proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 dias. O prazo para entrega será de Imediato.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(Local e Data)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura e Carimbo do Proponente

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. xxxxx**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO o município de cunhataí E DE OUTRO A EMPRESA xxxx NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO MUNICIPIO DE CUNHATAÍ PELO PERÍODO DE 07 MESES**.

Contrato que entre si celebram a(o) MUNICIPIO DE CUNHATAÍ, Estado de Santa Catarina, com endereço na(o) AV. 29 de Setembro, nº450, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.116/0001-44, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL, Senhor MARCOS ANTONIO THEISEN, portador do CPF n° XXXXXXXXXXXX doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro a Empresa xxxx, com sede na(o) xxxxxxxxxxx, no Municipio de ................./...., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. xxxxxxxxxxxxx neste ato representada por seu representante legal Senhor(a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF Nº XXXX e RG Nº...................., doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação modalidade Convite P/ Compras e Serviços Nº. 39/2015, homologado em xxxxxx, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, e ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

* 1. A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO MUNICIPIO DE CUNHATAÍ PELO PERÍOD DE 07 MESES**
  2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de CONVITE n° 39/2015, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

1.3 - Ao assinar este Contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2.1 – O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2015. O prazo de vigência poderá ser prorrogado até de 60(sessenta) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão expressa no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - O início deve se dar IMEDIATAMENTE a partir da assinatura deste instrumento.

23 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

2.4 - Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

2.5 - Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Pela prestação dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_( \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ )

3.2. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal dos serviços prestados, mensalmente, no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte aos serviços prestados, à qual deverá Sair em no nome do MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ-SC, responsável pela fiscalização dos serviços prestados.

3.3. **A CONTRATANTE** efetuará o pagamento dos serviços efetuados pela CONTRATADA, Conforme Ordem Cronológica de Empenhos por DR.

3.4. O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de documento fiscal, devidamente certificado por servidor do MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC ou pela fiscalização do contrato, observando-se antes do pagamento, a comprovação da regularidade da documentação.

3.5. A critério da Contratante, poderão ser utilizados parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

3.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ’s, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

3.7. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

3.8. A CONTRATADA deverá observar a descrição dos serviços necessários constantes no ANEXO I do Edital.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO**

4.1. INPC(Indice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que vier a substituir.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente:

**CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

6.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

6.1.1 - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) quando houver modificação das especificações para melhor adequação aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666.

6.1.2 - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento do serviço.

6.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E OBRIGAÇÕES FISCAIS**

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida à prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.

7.1.1 - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

7.1.2 - Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, o MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ poderá aplicar a multa em dobro da forma do item 9.1.1.

7.1.3 - Advertência

7.1.4 - Suspensão do direito de licitar, junto ao MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ.

7.1.5 - Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal Sr. MARCOS ANTÔNIO THEISEN, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.

7.2 - O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 9.1.1. e 9.1.2. será contados em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

7.3 - Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

7.4 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**;

7.5 - Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscais, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

7.6 - A **CONTRATADA** responderá a todas as reclamatórias trabalhistas que possam ocorrer em conseqüência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a **CONTRATANTE** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **CONTRATADA**, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

7.6.1 - Caso haja condenação da **CONTRATANTE**, inclusive como responsável solidária, a **CONTRATADA**, reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DURANTE A EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

8.1. São obrigações da CONTRATADA durante o período de execução do serviço:

8.1.1. Executar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados neste Contrato.

8.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais.

8.1.3. Aceitar, integralmente, a fiscalização a ser adotada pela CONTRATANTE.

8.1.4. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, e as suas conseqüências e implicações que porventura possam ocorrer.

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido na Cláusula Quinta, desde que a execução do objeto deste Contrato tenha sido devidamente aprovada pelo Fundo Municipal de Saúde da CONTRATANTE.

8.1.2. Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - Rescisão deste Contrato por ato unilateral da **CONTRATANTE**:

9.1.1 - A **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a **CONTRATADA** sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

a) o não cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c) o desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

d) razões de interesse do serviço público.

9.1.2 - A **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

a) o atraso injustificado no início dos serviços;

b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da **CONTRATADA**, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;

d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;

h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

9.1.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:

a) a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a **CONTRATANTE**;

c) em qualquer caso, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas/Pessoas, ou da forma que julgar mais convenientes;

d) caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9.2 - Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

9.2.1 - O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

a) a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, em seu artigo 79 da Lei Nº. 8.666/93;

b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

9.2.2 - Nestes casos, a **CONTRATANTE**, deverá pagar a **CONTRATADA** os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

9.3 - Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior:

9.3.1 - Tanto a **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 1058 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual.

Neste caso, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

9.3.2 - Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

10.1.1 - Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento dos mesmos, por parte da **CONTRATADA**, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

10.2 - Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 – Fiscalizar e controlar desde o início a prestação dos serviços

11.2– Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações

11.3 – Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas

11.4 – Cumprir as condições de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NOVAÇÃO**

12.1 A não utilização por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos a disposição da **CONTRATANTE**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

14.1 Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos/– SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

CUNHATAÍ-SC,28 de Maio de 2015.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MARCOS ANTÔNIO THEISEN REPRESENTANTE LEGAL**

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA